

## **EDITAL**

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 14 de junho do ano em curso, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a ADAMD — Associação Desportiva da Amadora, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, subscrevi.

Diretor do Departamento de Administração Geral, o

Amadora, 28 de junho de 2022

A Presidente,

Carla Tavares





## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Férias na Cidade 2022

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água, Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante.

Ε

A ADAMD – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA AMADORA, pessoa coletiva número 513041184, com sede na Praceta Padre Alvaro Proença, N.º 10, 2º Direito, 2700-631, Mina de Água, representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, José António Correia, doravante designada por Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º, e 47º, da Lei nº 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Âmbito)

Enquadramento municipal da operacionalização do Programa de Desenvolvimento Desportivo Férias na Cidade 2022, o qual faz parte integrante deste contrato-programa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo define os termos da parceria entre o primeiro outorgante enquanto promotor do Programa de Desenvolvimento Desportivo Férias na Cidade 2022 e o segundo outorgante enquanto entidade responsável pela organização técnica de uma das atividades previstas no mesmo.

## CLÁUSULA TERCEIRA (Apolo Financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 885,54 €
(oitocentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos) a título de apoio
financeiro para a realização das atividades conforme estabelecido no programa de
desenvolvimento desportivo.;



- 2. Após a realização das a
  - Após a realização das atividades e apresentação de relatório final será realizado o eventual pagamento do valor apurado pelo primeiro outorgante ou a restituição por parte do segundo outorgante da verba não aplicada;
  - O apoio financeiro referido nos números anteriores destina-se exclusivamente a suportar os encargos inerentes à organização, por parte do segundo outorgante, das atividades previstas no presente contrato-programa;
  - 4. O apoio financeiro previsto no ponto N.º 1º deverá ser transferido para o Segundo Outorgante após publicação deste contrato-programa nos meios próprios para o efeito;
  - Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente Contrato-Programa.

## CLÁUSULA QUARTA (Apolo não Financeiro)

O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante os apoios necessários à realização das atividades referidas na Cláusula Segunda, com especial incidência, no que concerne à promoção e divulgação do conjunto das atividades bem como na cedência pontual de autocarro Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA (Obrigações do Primeiro Outorgante)

- O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Segundo Outorgante os apoios financeiros e não financeiros nas condições previstas, respetivamente, nas Cláusulas terceira e quarta;
- 2. O Primeiro Outorgante obriga-se, também, e após a receção do relatório final a proceder ao eventual pagamento de valor em falta;
- 3. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março.

### CLÁUSULA SEXTA (Obrigações do Segundo Outorgante)

- Organizar e realizar as atividades descritas no programa de desenvolvimento desportivo do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula segunda;
- Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou





outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;

- 3. Apresentar o relatório final até 30 dias após o fim da atividade incluída no Programa Desportivo em causa com expressa referência à execução material e financeira da mesma, nos termos das Cláusulas terceira e quarta, no qual deverá constar:
  - a Resultados alcançados;
  - Mapa com referência ao número de inscritos com organização por escalões de abono de família;
  - Referência aos documentos justificativos das despesas.
- 4. Restituir verba que não tenha sido aplicada;
- 5. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- 6. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- 7. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA (Confidencialidade e proteção de dados)

- As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações às quais venham a ter acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da parceria estabelecida ou que venha a ser desenvolvida no âmbito da execução do presente acordo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir o seu uso, divulgação ou duplicação, no todo ou em parte por terceiros
- Com a celebração do presente contrato programa, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados.

### CLÁUSULA OITAVA (Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a Realização das atividades propostas.
- b Número de participantes envolvidos nos turnos.
- Número de publicações relativas à promoção das atividades nos meios de comunicação estabelecidos para o efeito.





## CLÁUSULA NONA (Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

### CLÁUSULA DÉCIMA (Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº41/2019, de 26 de março.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

- O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- 3 Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Inicio e termo da execução do Programa)

Este Contrato-Programa entra em vigor no momento da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal da Amadora e termina a 31 de dezembro de 2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Litigância)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Disposições Finais)

 Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de revestir forma escrita e dirigidas para os respetivos domicílios, salvo se qualquer dos outorgantes tiver



comunicado por escrito alteração do domicílio, caso em que será este tido em conta.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicase, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 14 de fulco

de 2022

Pelo Município da Amadora

(Carla Maria Nunes To

AMADORA Camara Municipal

Pela ADAMD - Associação Desportiva da Amadora

losé Ántónio Correia)